

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPATINGA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

AUTOS: 5007020-92.2016.8.13.0313 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: ROCHA E RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS LTDA - ME, REK COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, ATLE SUPERMERCADO LTDA, ACOUGUE E SUPERMERCADO SOUZA LTDA

OBJETO: Apresentar o Relatório de Atividades da Recuperanda, e ao final fazer outras considerações.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA, empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda**.

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas **TODAS** as **INTIMAÇÕES** referentes a esta Recuperação Judicial.

Sendo o que temos para o momento e honrados com a confiança dispensada, e despedimos com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Campo Grande (MS), 28 de maio de 2020.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

PROTOCOLO: 01.0313.2783.191016-JEMG

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAIS DO DEVEDOR

30º MÊS DE FISCALIZAÇÃO



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROC.: 5007020-92.2016.8.13.0313- TJMG



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Comarca de Ipatinga
2ª Vara Cível de Ipatinga

28 de maio de 2020

Excelentíssimo Senhor Doutor *Rodrigo Braga Ramos*,

Visando o cumprimento do Art. 22 da LREF, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fábio Rocha Nimer, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial das empresas ROCHA E RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS LTDA - ME, REK COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, ATLE SUPERMERCADO LTDA, AÇOUGUE E SUPERMERCADO SOUZA LTDA sob n. 5007020-92.2016.8.13.0313, vem apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades do Devedor**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda, análise do Processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.



Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fábio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

Odelot Supermercados
Rua Serra Dourada, Nº 85
Bairro: Jardim Panorama, Ipatinga/MG

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasil.com.br/rj/odelot-supermercados/>

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	4
2. Andamento do Processo	4
3. Da Ausência de Informações da Empresa.....	4
4. Da Transparência aos Credores	6
5. Encerramento.....	7



Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fábio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

Odelot Supermercados
Rua Serra Dourada, Nº 85
Bairro: Jardim Panorama, Ipatinga/MG

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasil.com.br/rj/odelot-supermercados/>

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o *mister* confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pelas Recuperandas e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômico e administrativa das Empresas em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objetivo deste documento é oferecer ao Juízo análises e considerações relativas às questões contábeis e financeiras da Recuperanda, tal como expor as diversas manifestações dos credores e da Devedora, neste tópico apresentamos breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências no desempenho das atividades da Recuperandas desde o último Relatório Mensal de Atividades das Devedoras apresentado em 04 de maio de 2020 ocorreram algumas movimentações processuais

referente ao processo de RJ, os quais passamos a tratar nos tópicos que seguem:

3. DA MANIFESTAÇÃO DA COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DA USIMINAS LTDA/ CONSUL

Conforme se infere do ID116563921 ocorreu a manifestação da Consul, aduzindo que conforme despacho de ID109971385 o qual autorizou a alienação dos equipamentos da recuperanda, pedido de ID9930510.

Desta feita, a requerente formalizou contrato de compra para aquisição de parte de equipamentos da empresa em RJ, não se configurando fundo de comércio ou sucessão empresarial, para qualquer fim ou efeito, realizada mediante expressa autorização judicial, já destacada.

Informou ainda a requerente, que restou acertado o pagamento da quantia total de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), por meio de depósito judicial, nos autos supra, sendo uma parcela de R\$100.000,00 (cem mil reais), com vencimento aos 18/05/2020, e R\$100.000,00 (cem mil reais) em parcelas iguais e sucessivas de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), com

vencimento da primeira aos 18/06/2020 e a segunda aos 18/07/2020.

Desta forma, realizado o depósito da 1ª parcela foi juntado o comprovante nos autos, bem como informou que as demais também serão trazidas aos autos de acordo com os respectivos vencimentos.

Figura 1 – Comprovante de pagamento.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 84507.125171 7 83150010000000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMP CNPJ: 19.860.683/0001-85
TRIBUNAL DE JUSTICA.MG - PROCESSO: 50070209220168130313, 1º Grau Ipatinga - Ipatinga 2ª VARA CÍVEL

Sacador/Avalista

Nosso Número	Nº Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(r) Valor Pago
28365850084507125	81040000031288834	13/07/2020	100.000,00	100.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

SIC0084034001 180520 058 0027...100.000,00 0403

Autenticação Mecânica

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: ATLE SUPERMERCADO LTDA
Réu: NAO EXISTE
1º Grau Ipatinga - Ipatinga 2ª VARA CÍVEL
Processo: 50070209220168130313 - ID 081040000031288834
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial
Texto de Responsabilidade do Depositante: PRIMEIRA PARCELA C
ONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BENS

4. DA MANIFESTAÇÃO DO CREDOR BANCO SANTANDER

Nos termos do ID11338758 o credor Banco Santander peticionou informando, que este comunicou no ID102663509 o descumprimento do Plano de Recuperação Judicial anteriormente homologado, vez que não houve os pagamentos por parte das Recuperandas, tampouco encaminhou os comprovantes e, inclusive, fora intimada para tanto, contudo, se manteve inerte.

Nesse sentido, esclareceu ainda que o descumprimento do plano fora noticiado por diversos credores nos presentes autos, razão pela qual este Douto Juízo intimou as Recuperandas para colocarem o Plano de Recuperação Judicial em dia, sob pena de convalidação em falência, conforme r. decisão de ID109971385.

Discorreu ainda o peticionante que, diante de nova inércia, foi novamente as recuperandas intimadas para regularizarem os pagamentos, conforme r. decisão de ID111846121, contudo, não houve manifestação até o presente momento.

Ante o exposto, solicitou o banco credor a convocação da recuperação judicial em falência da empresa, pois arguiu o credor que o plano se encontra em descumprimento e sem qualquer manifestação por parte das recuperandas, de acordo com o artigo 73, inciso IV da Lei 11.101/2005, bem como requereu a apreciação do petitório de ID102663509.

5. DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES DA EMPRESA

Durante o período corrente não houve qualquer menção da Recuperanda em apresentar qualquer tipo de documentação ou informações a este AJ.

Reiteramos que a Recuperanda não atende a termos de diligências enviados e somente entra em contato com esta Administradora Judicial quanto necessita de qualquer tipo de manifestação nos atos, como foi o caso do pedido de venda de equipamentos.

Não temos acesso a nenhum tipo de informação contábil ou financeira da empresa, sequer seu faturamento mensal. A empresa se comporta como se não estivesse sendo fiscalizada judicialmente e não envia nenhum dado ao AJ.

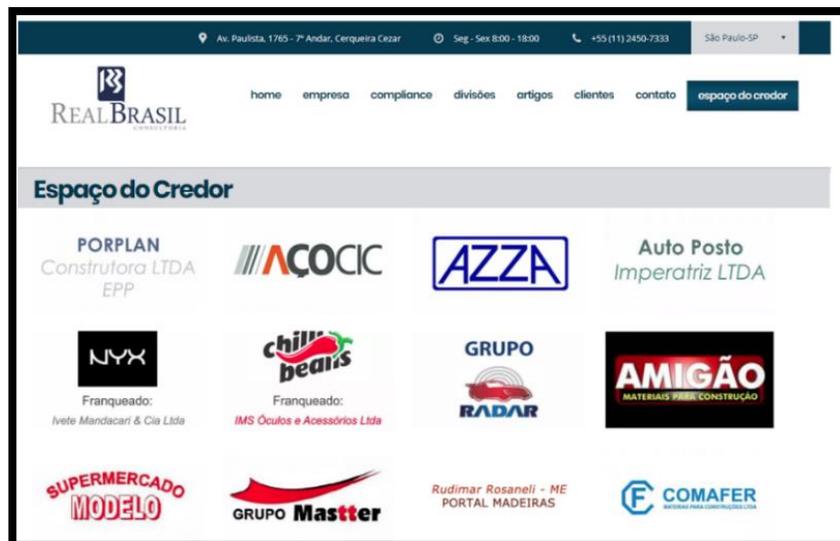
Diante do não cumprimento com as informações requerida pela Administração Judicial requeremos:

- a) Que a empresa Devedora seja intimada a apresentar os documentos contábeis;
- b) Que a empresa Devedora seja intimada a apresentar plano de ação detalhado contendo todas as previsões de pagamento aos credores.

6. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDITORES

Focados nas boas práticas em ambiente de recuperação judicial, e principalmente na preocupação com a transparência deste Administrador Judicial, com os atos e andamentos do processo de recuperação judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o *“Espaço do Credor”*.

Trata-se de um Canal Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de Administradora Judicial.



Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial.

7. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos prestado pronto atendimento às Recuperandas e a todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial, sendo adotadas todas as providências pelo AJ.

Por fim, com toda vênia e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente Relatório.

Atenciosamente,

Campo Grande/MS, 28 de maio de 2020.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ

AV. RIO BRANCO, 26 • 5L
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG

RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333